

**ACÓRDÃO TC-076/2017 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-7373/2016

**JURISDICIONADO** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÚMA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**RESPONSÁVEL** - FRANCINI MARQUES DE CASTRO ZUQUI

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**1 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual – PCA do Fundo Municipal de Saúde de Piúma, do exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Senhora Francini Marques de Castro Zuqui.

Conforme se verifica no **Relatório Técnico Contábil RTC Nº 423/2016**, fls. [08/12], concluiu-se que sob o aspecto técnico-contábil, julgar regular a prestação de contas da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui, no exercício de funções como ordenador de despesas no Fundo Municipal de Saúde de Piúma, no exercício de 2015, nos seguintes termos:

**5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anula ora avaliada, refletiu a gestão da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui no exercício de funções como

ordenador de despesas no Fundo Municipal de Saúde de Piúma, no exercício de 2015.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – ES, 01 de novembro de 2016.

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Márcia Andréia Nascimento (T202.585)

Encaminhados os autos a SecexConta – Secretaria de Controle Externo de Contas, opinou-se, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 03948/2016**, nos seguintes termos:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico Contábil RTC 423/2016-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

**6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anula ora avaliada, refletiu a gestão da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui no exercício de funções como ordenador de despesas no Fundo Municipal de Saúde de Piúma, no exercício de 2015.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 16 de novembro de 2016.

**Geraldo Dalapicola**  
Auditor de Controle Externo

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, fl. 18.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2 – DECISÃO**

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pela Senhora **Francini Marques de Castro Zuqui**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piúma, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2015, na forma do inciso I<sup>1</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85<sup>2</sup> do mesmo diploma legal.

Após a confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 207, III, da Resolução TC nº 261/2013.

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>2</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-7373/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

- 1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Piúma, sob a responsabilidade da senhora Francini Marques de Castro Zuqui, relativas ao exercício de 2015, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;
- 2. Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.

### Composição Plenária

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, Domingos Augusto Taufner e o senhor conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Luis Henrique Anastácio Da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Convocado**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**